



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional

a) Dr. Seixas

b) Doutor -
Foi ao seu depoimento
essa vez.
12-6-85 899

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

P P

31. MAI 1985

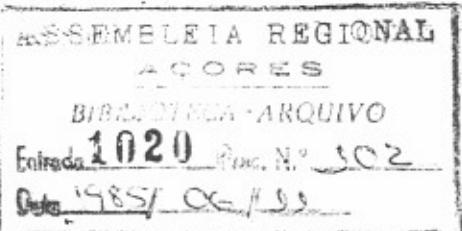
ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE
PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROFESSORES

A fim de ser presente à sessão da Assembleia Regional que tem inicio no dia 13 do corrente, com dispensa de exame das comissões parlamentares, dado o carácter urgente da sua aplicação, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)



ANEXO: O mencionado

CV/CV

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Proposta de decreto leg. Regional	
Ass.: Alteração do processo de profissionalização dos professores	
Entrada: 34/85	SAÍDA: 31/06/85
Arquivo: 302	
LEGISLATIVO	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Acordado

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Submete-se à Assembleia Regional,
com pedido de PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
migração.

M.A. 4/6/85

Considerando que nos termos do artº 1º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, compete aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores assegurar o correcto desenvolvimento da acção educativa na Região, promovendo a aplicação dos princípios gerais do sistema nacional de educação;

Considerando a alteração no processo de profissionalização dos professores, imposta pelo Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo à formação do pessoal docente de todo o país e tornar aplicável à Região Autónoma, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio;

Assim:

O Governo apresenta à Assembleia Regional dos Açores nos termos da alínea i) do artº 44º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região, a seguinte proposta:

ARTIGO 1º - O disposto no Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio é aplicável na Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 2º - Nos preceitos do diploma, deverão entender-se as referências ao Ministro da Educação, como aplicadas ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

.../



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/ ...

-2-

ARTIGO 3º - A descontinuidade territorial da Região, determina que a disponibilidade dos docentes, a que se refere a alínea b) do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, seja manifestada, em cada concurso de efectivos, para todos os estabelecimentos de ensino, de um número igual ou superior a quatro Ilhas, onde forem declaradas abertas vagas para aquele concurso, no respectivo grupo, subgrupo ou disciplina.

ARTIGO 4º - Enquanto não forem criados, e entarem em funcionamento na Região, Centros de Medicina Pedagógica, a responsabilidade e competência previstas no artº 8º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, serão exercidas por Juntas Médicas a designar para o efeito por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Educação e Cultura.

ARTIGO 5º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo em 27 de Maio de 1985

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS OURIQUE MENDES

(a) — Departamento Gubernamental.

(b) — Direcção Regional.